



CALAMIDADES 2026

MEDIDAS DE APOIO





CALAMIDADES MEDIDAS DE APOIO

Apoio às famílias

Âmbito	Apoio	Procedimento	Condições exigíveis	Disponível o pedido?
Famílias em situação de carência ou perda de rendimento	O valor do subsídio é de montante variável, com o limite de até 537€ por pessoa ou até 1075€ por agregado familiar . Pode ser pago na totalidade ou até ao máximo em 12 prestações mensais .	Determinação casuística em função da avaliação a efetuar pelos serviços competentes da segurança social .	A definir	Ainda não
Apoio à habitação própria e permanente	1. Apoio de 10 mil euros para os encargos com obras e intervenções necessárias à reparação, reabilitação ou reconstrução de habitação própria e permanente danificada pela tempestade «Kristin», integrada em edifício situado em concelho abrangido e efetivamente utilizado como residência habitual do agregado, num regime similar ao dos incêndios. 2. Abrange despesas elegíveis de realojamento temporário , quando devidamente justificadas pela impossibilidade de utilização da habitação afetada. 3. Adicionalmente, o IFRRU disponibiliza linhas de crédito para custos não cobertos pela subvenção pública em obras e intervenções necessárias à reparação, reabilitação ou reconstrução de habitação própria e permanente danificada pela tempestade «Kristin».	O custo elegível é determinado com base em orçamento(s) apresentado(s) pelo beneficiário e validado(s) pela autarquia local e pela CCDR competente , podendo ser utilizados referenciais de custos unitários por tipologia de obra.	A definir	Ainda não
Moratória de financiamentos	Foram aprovadas moratórias aos empréstimos bancários relativos a habitação própria e permanente na área em situação de calamidade resultante da tempestade Kristin.	Entidades bancárias	A definir	Ainda não



CALAMIDADES MEDIDAS DE APOIO

Apoio às empresas

Âmbito	Apoio	Procedimento	Condições exigíveis	Disponível o pedido?
Moratórias fiscais	<p>Dilação dos prazos de cumprimentos das obrigações fiscais aplicável aos contribuintes com sede nos municípios afetados, bem como as Contabilistas Certificados com sede nesses municípios, entre 28 de janeiro e 31 de março.</p> <p>Estas obrigações fiscais terão assim de ser cumpridas até 30 de abril.</p>	Entrega de obrigações fiscais no Portal das Finanças	Já em vigor	Não aplicável
Isenção de contribuições à Segurança Social	<p>É criado um regime excepcional e temporário de isenção, total ou parcial, do pagamento de contribuições à segurança social, não cumulável com outras medidas extraordinárias que assegurem o mesmo fim.</p> <p>Aplica-se a contribuições relativas a trabalhadores por conta de outrem, membros dos órgãos estatutários e trabalhadores independentes.</p>	<p>Segurança social:</p> <p>a) Isenção total do pagamento de contribuições para a segurança social, durante um período de até seis meses, prorrogável até ao máximo de igual período, mediante avaliação, para as empresas, cooperativas e trabalhadores independentes cuja atividade tenha sido diretamente afetada pela calamidade;</p> <p>b) Isenção parcial de 50 % do pagamento de contribuições para a segurança social a cargo do empregador durante um período de um ano para as empresas e cooperativas que contratem trabalhadores em situação de desemprego diretamente causado pela calamidade.</p>	A definir	Ainda não



CALAMIDADES MEDIDAS DE APOIO

Âmbito	Apoio	Procedimento	Condições exigíveis	Disponível o pedido?
Lay-off simplificado	<p>Regime simplificado de redução ou suspensão de atividade em situação de crise empresarial.</p> <p>Prevê-se que o empregador que comprovadamente se encontre na situação de crise empresarial, pode recorrer ao regime de redução ou suspensão dos contratos de trabalho, previsto nos artigos 298.º e seguintes do Código do Trabalho, com dispensa das obrigações previstas nos artigos 299.º e 300.º do mesmo Código.</p>	<p>A compensação retributiva corresponde a 100% % da remuneração normal, até ao limite de 3 RMMG. O empregador apenas suportará 20% do valor do salário do trabalhador, suportando a Segurança Social os 80% restantes.</p> <p>A comprovação da situação de crise empresarial é feita a requerimento do empregador ao Instituto de Segurança Social.</p>	A definir	Ainda não
Apoios financeiros	<p>1. Apoios no domínio do emprego e da formação profissional aos trabalhadores dependentes e independentes:</p> <ul style="list-style-type: none">i. Incentivo financeiro extraordinário à manutenção de postos de trabalho, adiante designado «incentivo extraordinário», destinado ao pagamento das obrigações retributivas dos empregadores afetados pelos danos causados pela tempestade Kristin;ii. Incentivo financeiro extraordinário aos trabalhadores independentes;iii. Prioridade nas medidas ativas de emprego;iv. Plano de Qualificação e Formação Profissional extraordinário destinado a apoiar os trabalhadores abrangidos pelos apoios referidos nas alíneas anteriores.	<p>A conceder pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP)</p>	A definir	Ainda não



CALAMIDADES MEDIDAS DE APOIO

Âmbito	Apoio	Procedimento	Condições exigíveis	Disponível o pedido?
Apoios à agricultura e floresta	Apoio até 10.000€ para reposição da capacidade produtiva de explorações agrícolas ou florestais, num regime similar ao aplicado nos incêndios florestais.	A definir	A definir	Ainda não
Apoios à agricultura e floresta	Levantamento de prejuízos no âmbito da portaria 240/2025/1 de 27 de maio As principais despesas elegíveis no âmbito da medida do restabelecimento do potencial produto são: Investimentos relativos à reconstituição e/ou reposição de ativos fixos tangíveis, incluindo edifícios agrícolas, máquinas e equipamentos agrícolas, estufas e outras infraestruturas da exploração; Reposição de ativos biológicos, incluindo efetivos animais e plantações anuais e plurianuais; Despesas gerais de consultoria até 3 % do custo total elegível aprovado; Despesas de elaboração e acompanhamento da candidatura até 2 % da despesa elegível apurada em análise.	Links para levantamento dos prejuízos no setor da agricultura: CCDR Norte CCDR Centro CCDR LVT CCDR Alentejo CCDR Algarve	Não aplicável	Disponível o levantamento dos prejuízos
Moratória de financiamentos	Foram aprovadas moratórias aos empréstimos bancários relativos a empresas e outras pessoas coletivas na área em situação de calamidade resultante da tempestade Kristin.	Entidades bancárias	A definir	Ainda não
Linhos de crédito	Foram aprovadas linhas de crédito a pessoas e empresas afetadas pelos danos causados pela tempestade Kristin, designadamente: - Linha de crédito à tesouraria no montante de 500 milhões de euros, com uma maturidade de 5 anos e um período de carência de 12 meses. Foram aprovadas linhas de crédito a pessoas e empresas afetadas pelos danos causados pela tempestade Kristin, designadamente:	Estabelecidas no âmbito do Banco Português de Fomento [continua]	A definir	Ainda não



CALAMIDADES MEDIDAS DE APOIO

Âmbito	Apoio	Procedimento	Condições exigíveis	Disponível o pedido?
Linhas de crédito	<p>- Linha de crédito à tesouraria no montante de 500 milhões de euros, com uma maturidade de 5 anos e um período de carência de 12 meses.</p> <p>A finalidade desta linha é apoiar as necessidades imediatas de liquidez e tesouraria decorrentes dos danos causados por tempestades e fenómenos climáticos, nomeadamente para reposição de tesouraria, fundo de maneio e cobertura de necessidades correntes indispensáveis à continuidade da atividade;</p> <p>Linha de crédito ao investimento de recuperação e reconstrução no montante de 1.000 milhões de euros, com uma maturidade de 10 anos e um período de carência de 36 meses.</p> <p>A finalidade desta linha é apoiar as reconstruções decorrentes dos danos causados por tempestades e fenómenos climáticos, nos municípios em que seja decretada uma emergência ou calamidade, a partir de janeiro de 2026 (inclusive).</p> <p>Esta linha cobrirá imediatamente 100% dos prejuízos validados por uma avaliação independente, sendo que os valores pagos posteriormente pelas Seguradoras serão deduzidos ao valor do empréstimo. Assim, as empresas poderão rapidamente iniciar os trabalhos de reconstrução das suas instalações e equipamentos.</p> <p>Esta linha terá, após 36 meses, uma subvenção máxima de 10%, em função do cumprimento de três critérios: Manutenção de atividade (volume de negócio positivo); Manutenção ou aumento do número de postos de trabalho; Investimentos financiados têm a obrigação de ter cobertura de seguros.</p>	Estabelecidas no âmbito do Banco Português de Fomento	A definir	Ainda não



CALAMIDADES MEDIDAS DE APOIO

Apoio às IPSS

Âmbito	Apoio	Procedimento	Condições exigíveis	Disponível o pedido?
IPSS nos municípios afetados pela tempestade Kristin	Apoios às IPSS e equiparadas que tenham, designadamente, a valência de residência para pessoas idosas, crianças, jovens, pessoas com deficiência institucionalizados e pessoas sem-abrigo, vítimas de violência doméstica, e levem a cabo ações de solidariedade nos municípios afetados pela tempestade Kristin.	Recebem apoios da Segurança Social, sendo o pagamento de montante variável em função do resultado da avaliação de dados em cada entidade.	A definir	Ainda não

Concelhos abrangidos

1 Abrantes	140 Marinha Grande
2 Águeda	143 Mealhada
5 Albergaria-a-Velha	148 Mira
7 Alcácer do Sal	149 Miranda do Corvo
8 Alcanena	161 Montemor-o-Velho
9 Alcobaça	168 Murtosa
23 Alvaízere	169 Nazaré
30 Ansião	173 Óbidos
38 Aveiro	177 Oleiros
45 Batalha	183 Ourém
49 Bombarral	185 Ovar
55 Cadaval	188 Pampilhosa da Serra
56 Caldas da Rainha	191 Pedrógão Grande
62 Cantanhede	192 Penacova
67 Castanheira de Pêra	195 Penamacor
68 Castelo Branco	197 Penela
79 Coimbra	198 Peniche
80 Condeixa-a-Nova	201 Pombal
81 Constância	211 Porto de Mós
84 Covilhã	217 Proença-a-Nova
88 Entroncamento	224 Rio Maior
91 Estarreja	235 Santarém
98 Ferreira do Zêzere	244 Sardoal
99 Figueira da Foz	250 Sertã
101 Figueiró dos Vinhos	253 Sever do Vouga
106 Fundão	258 Soure
108 Góis	265 Tomar
109 Golegã	268 Torres Novas
116 Idanha-a-Nova	269 Torres Vedras
117 Ílhavo	272 Vagos
124 Leiria	284 Vila de Rei
128 Lourinhã	291 Vila Nova da Barquinha
129 Lousã	297 Vila Nova de Poiares
131 Mação	301 Vila Velha de Ródão

